

**Nota CETAD/COEST nº 118, de 30 de junho de 2021.****Interessado:** Câmara dos Deputados**Assunto:** Emenda nº 1 ao PL nº 1.016/20, que dispõe sobre incentivos fiscais para doações a entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, da área da saúde que atuem no combate à epidemia de coronavírus (COVID-19).*E-Dossiê nº: 10265.364201/2021-18*

Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o eventual impacto orçamentário e financeiro decorrente de aprovação da Emenda nº 01 ao PL nº 1.016, de 2020, de autoria do sr. Deputado Federal José Mário Schereiner – DEM/GO, que dispõe sobre incentivos fiscais para doações a entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, da área da saúde que atuem no combate à epidemia de coronavírus (COVID-19).

2. Foi encaminhado a esta RFB, por meio do processo SEI nº 12100.102185/2021-80, com posterior encaminhamento a este Centro de estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal do Brasil (Cetad/RFB), no dia 30 de maio de 2021, o Requerimento de Informação nº 633/21, que trata da Emenda nº 01 ao PL nº 1.016/20, nos seguintes termos:

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____

Inclua-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 1.016, de 2020 e apensados, renumerando-se os demais:

“Art. 4º As deduções de que trata esta Lei:

I – relativamente às pessoas físicas:

a) submetem-se ao limite conjunto de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

b) deverão corresponder aos valores efetuados no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; e

c) aplicam-se à Declaração de Ajuste Anual utilizando-se a opção pelas deduções legais; e

II – relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:

a) submetem-se ao limite conjunto de 4% (quatro por cento) de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995;

b) não pode ser deduzida como despesa operacional; e

c) deverão corresponder às doações efetuadas dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto.

III - terão vigência enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) declarada por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, não ultrapassando o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º Constitui-se o Ministério da Saúde órgão gestor responsável pela regulamentação e pelo acompanhamento e avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

Art. 6º. A Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º
.....

II - o art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e as relativas às doações a entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que atuem na área da saúde e realizem trabalho de combate à epidemia ao coronavírus (COVID-19) não poderá exceder quatro por cento do imposto de renda devido.

Parágrafo único. As deduções relativas às doações a entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que atuem na área da saúde e realizem trabalho de combate à epidemia ao coronavírus (COVID-19), terão vigência enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) declarada por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, não ultrapassando o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

.....

Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, e as relativas às doações a entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que atuem na área da saúde e realizem trabalho de combate à epidemia ao coronavírus (COVID-19) fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

Parágrafo único. As deduções relativas às doações a entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que atuem na área da saúde e realizem trabalho de combate à epidemia ao coronavírus (COVID-19), terão vigência enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo

Coronavírus (2019-nCoV) declarada por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, não ultrapassando o prazo máximo de 5 (cinco) anos.”

Retire-se o seguinte dispositivo do Projeto de Lei nº 1.016, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. 2º

[...] § 3º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios fiscais e deduções em vigor.”

DA ANÁLISE

3. Considerando que já existe em vigor um conjunto de doações e contribuições que se sujeitam a limites globais para dedução do Imposto de Renda devido; considerando que tais limites são de 6% para a pessoa física e 4% para a pessoa jurídica; considerando que o art 4º, I e art. 6º bem como art 4º, II e art. 6º, ambos da Emenda nº 1, determinam que as doações a que se refere o PL nº 1.016/20 se submetem aos atuais limites globais para dedução do Imposto de Renda devido, este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB tem a informar que, como resultado da Emenda nº 1, de Plenário, ao PL nº 1.016/20, não existem renúncias de receitas adicionais às atualmente vigentes, tampouco impacto orçamentário-financeiro, nos mesmos moldes.

4. De fato, a Emenda nº 1 cancela o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação dos arts. 2º a 6º do PL nº 1.016/20, tal qual apresentado ao Plenário da Câmara dos Deputados.

5. Por fim, este Centro de Estudos entende por prejudicada a matéria em análise, pois a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, perdeu eficácia em 31 de dezembro de 2020 e, além de nenhuma medida ter sido tomada para prorrogar o Estado de Emergência em Saúde Pública, o texto da emenda faz expressa referência à vigência da citada Portaria GM/MS nº 188/2020.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital

ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e à Subsecretaria de Tributação e Contencioso – Sutri para análise complementar, se for o caso.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 30/06/2021 14:33:00 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA.

Documento assinado digitalmente em 30/06/2021 14:34:23 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA
Documento assinado digitalmente em 30/06/2021 15:33:22 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Documento assinado digitalmente em 01/07/2021 11:05:40 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 12/03/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0326.14286.B5KR

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
49C580324AACAF2C7A191AF0B92F081C4EB8F2A9D7DE6EF8F253871558A7EAB9**